



PROJETO DE LEI Nº 21/96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 6.050,00 m² (seis mil e cinquenta metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.107, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 02 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 02 (dois) da quadra A, à Empresa Mecânica Industrial LTM Ltda., CGC nº 72.503.972/0001-00 e Contrato social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, para ampliação de atividades na área de Caldeiraria, Usinagem de Precisão, Jato e Pinturas, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa Mecânica Industrial LTM Ltda., para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao Patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

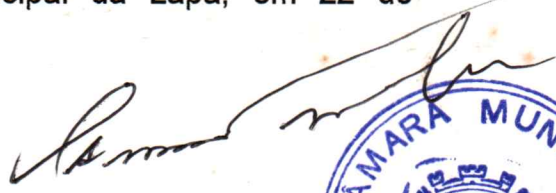
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1996.


JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário


OSMAR TEIDER
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 02
36



Progresso unido à história.

Ofício nº 356

Lapa, 21 de Junho de 1996

*Rec. 14 hok.
João pt.
26/06.*

Senhor Presidente:

*CÓPIA AOS
SR-S. JENARDOS
JR
26/06.*

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 10/96, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 472/96
DATA 28, 06, 96
MB



MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 21 DE JUNHO DE 1996

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

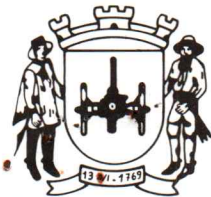
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 6.050,00 m² (Seis mil e cinquenta metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.107, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 02 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 02 (dois) da quadra A, à Empresa MECÂNICA INDUSTRIAL LTM LTDA, CGC nº 72.503.972/0001-00 e Contrato Social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, para ampliação de atividades na área de Caldeiraria, Usinagem de Precisão, Jato e Pinturas, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa MECÂNICA INDUSTRIAL LTM LTDA, para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36



Progresso unido à história.

Projeto de Lei nº 10/96

...02

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Junho de
1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 05
36



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/96

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Empresa MECÂNICA INDUSTRIAL LTM LTDA, vem até esta Administração, solicitar área de terra para implantar mais uma unidade industrial, que vai operar no ramo descrito em seu Contrato Social.

Escolheu o nosso Município para tal empreendimento, procurando, desta forma, incrementar a geração de empregos locais, como bem demonstra sua "Carta de Intenções" anexa ao Projeto, cuja proposta foi submetida à Comissão especialmente designada através do Decreto nº 4042/96.

Essa Comissão, analisando o pedido chegou à conclusão de que o projeto deve merecer o apoio do Município, como se vê no Relatório anexo.

Tratando-se de mais uma Unidade Industrial, que pretende aqui desenvolver suas atividades, que pelo demonstrado, não são de pequena monta, espera-se que o Projeto possa merecer aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Junho de
1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

(PLANTA Nº 02)

MUNICÍPIO DA LAPA-PR
FLS. Nº 06
26

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA-PR.

LOCAL: PASSA DOIS.

LOTE -1- (QUADRA -A-) ÁREA : 48.400,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Rua -A- em 200,00 metros, esquina com a Rua -B- em 242,00 metros. Lado Direito em 242,00 metros, confronta com os lotes -2 e 3-. Fundos em 200,00 metros, confronta com a Rua -D-.

LOTE -2- (QUADRA -A-) ÁREA : 6.050,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 200,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -A- em 50,00 metros. Lado Direito em 121,00 metros, confronta com terras do Município da Lapa-Pr. Lado Esquerdo em 121,00 metros, confronta com o lote -1-. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -3-.

LOTE -3- (QUADRA -A-) ÁREA : 6.050,00 m2.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando à 200,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -D- em 50,00 metros. Lado Direito em 121,00 metros, confronta com o lote -1-. Lado Esquerdo em 121,00 metros, confronta com terras do Município da Lapa-Pr. Fundos em 50,00 metros, confronta com o lote -2-.

Lapa-Pr., 17 de Outubro de 1.995.


.....
Antonio C. Pasdiora
Engo Civil Crea 10633 D Pr
Dept. de Urbanismo



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

LEVI TADEU BOSCH			14/08/1962		
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
BRASILEIRO	CASADO	TÉCNICO MECÂNICO	3.434.556-2	I.I.	PR
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
500.205.879-53		RUA JOSÉ LACERDA, 648, VILA ESPERANÇA, LAPA,			
CPF		Endereço Completo			
ESTADO DO PARANÁ					83750.000
					CEP
1.000	100.000.000,00	100.000.000,00			
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)			
	EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS NO PRESENTE ATO.				
Capital a Integralizar (Cr\$)	Forma e Prazo da Integralização				

LEVI TADEU BOSCH					
Gerência e Uso do Nome Comercial					
MARCOS CARLOS BOSCH			20/09/1969		
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
BRASILEIRO	SOLTEIRO	TORNEIRO MECÂNICO	4.668.517-2	I.I.	PR
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
779.508.449-49		RUA JOSÉ LACERDA, 648, VILA ESPERANÇA, LAPA,			
CPF		Endereço Completo			
ESTADO DO PARANÁ					83750.000
					CEP
1.000	100.000.000,00	100.000.000,00			
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)			
	EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS NO PRESENTE ATO.				
Capital a Integralizar (Cr\$)	Forma e Prazo da Integralização				

LETICIA MARIA BOSCH			07/10/1964		
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
BRASILEIRA	SOLTEIRA	ANALISTA DE SISTEMAS	3.772.045-3	I.I.	PR
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
578.258.079-87		RUA JOSÉ LACERDA, 648, VILA ESPERANÇA, LAPA,			
CPF		Endereço Completo			
ESTADO DO PARANÁ					83750.000
					CEP
1.000	100.000.000,00	100.000.000,00			
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)			
	EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS NO PRESENTE ATO.				
Capital a Integralizar (Cr\$)	Forma e Prazo da Integralização				

Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
CPF		Endereço Completo			
					CEP
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)			
Capital a Integralizar (Cr\$)	Forma e Prazo da Integralização				



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36

CLÁUSULA 1ª — NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

MECÂNICA INDUSTRIAL LTM LTDA

Nome Comercial

RUA GUANABARA, Nº 100, VILA SÃO JOSÉ, LAPA

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

PR

UF

83750.000

CEP

LAPA-PR

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª — CAPITAL SOCIAL

3.000

Nº de Cotas

100.000,00

Valor Unitário/Cota (Cr\$)

300.000.000,00

Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$)

CRUZEIROS.

300.000.000,00

Total do Capital (Cr\$)

TREZENTOS MILHÕES DE

Capital Total (por extenso)

300.000.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cr\$)

Em Bens Imóveis (Cr\$)

Outros (Cr\$)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS NO PRESENTE ATO.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª — PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

12 / 08 / 93

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De cada
ano

Término do Exercício
Social

CLÁUSULA 4ª -- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª — OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de Indústria e Comércio de Materiais e Equipamentos Mecânicos e Metalúrgicos e Prestação de Serviços de Mecânica Industrial.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PB
FLS. Nº 10
36

CLÁUSULA 6.ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante acordo unânime com os sócios remanescentes. Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por balanço e pagos mediante acordo a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

CLÁUSULA 12 - MICROEMPRESA

Declaramos para o Registro Especial da sociedade como MICROEMPRESA, que se enquadrámos nos termos da Lei Federal nº 7.256 de 27/11/84 e Decreto Federal nº 95.184 de 10/11/87.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
36

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03 (três)** vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

LAPA PR 20 de JULHO de 1993
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: [Assinatura]
Nome: **LEVI TADEU BOSCH**

Ass.: [Assinatura]
Nome: **MARCOS CARLOS BOSCH**

Ass.: [Assinatura]
Nome: **LETICIA MARIA BOSCH**

Ass.:
Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

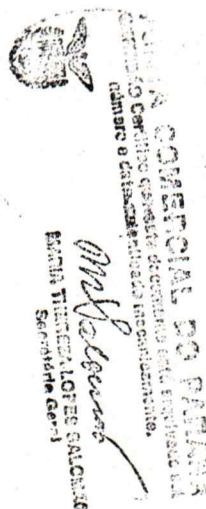
RECEBEMOS Nº 12.029489474

27-JUL-1993

TESTEMUNHAS:

Ass.: [Assinatura]
Nome: **Izabel Cristina Gonsalves**

Ass.: [Assinatura]
Nome: **Wanderley Leineker Diogo**



MECÂNICA INDUSTRIAL LTM LTDA

CGC/MF Nº 72.503.972/0001-00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

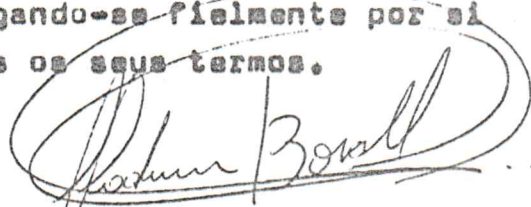
LEVI TADEU BOSCH, MARCOS CARLOS BOSCH e LETICIA MARIA BOSCH, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, devidamente qualificados no Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120294894-7 em 27/07/93, que gira sob a denominação social de MECÂNICA INDUSTRIAL LTM LTDA, com sede e foro à Rua Guanabara nº 100, Vila São José, Lapa, Paraná, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu contrato primitivo conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado o endereço da sociedade para a Rodovia do Xisto KM 63, nº 434, Lapa, Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

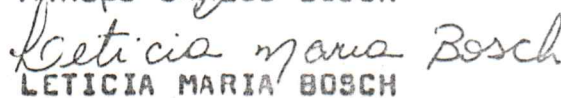
Lapa, Pr, 16 de setembro de 1993



LEVI TADEU BOSCH

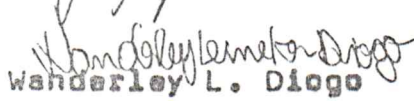


MARCOS CARLOS BOSCH



LETICIA MARIA BOSCH

Testemunhas:


Izabel Cristina Gonçalves
Wanderley L. Diogo

EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

Câmara Municipal
LAPA - PR
FLS. Nº 13
36

LEVI TADEU BOSCH, abaixo assinado, sócio gerente da empresa MECÂNICA INDUSTRIAL LTM LTDA, com sede em Lapa, à Rodovia do Xisto, 434, KM 63, com inscrição no CGC/MF nº 72503972/0001-00 exercendo atividades de Indústria e Comércio de Materiais e Equipamentos Mecânico e Metalúrgico e Prestação de Serviços de Mecânica Industrial, vem mui respeitosamente requerer a V.Excia, a concessão de um terreno com área de 6.500 M2, no Parque Industrial da Lapa, para ampliação de atividades na área de Calderaria, Usinagem de Precisão, Jato e Pinturas. Nossa intenção é também com o aumento da produtividade gerar mais 20 novos empregos. Nosso pedido se deve ao fato de pagarmos um elevado aluguel e não possuímos espaço físico necessário à ampliação.

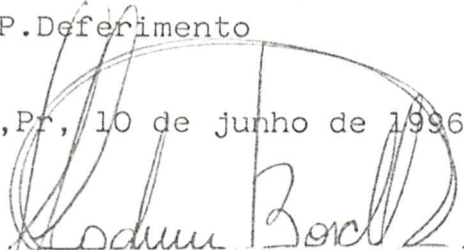
Cientes do apoio que V.Excia vem ofertando aos empresários em geral, é que nos motivou a formular este pedido.

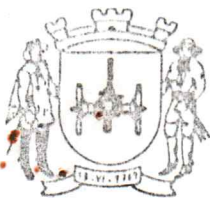
Anexo fotocópias dos atos constitutivos de minha empresa.

N.Termos

P.Deferimento

Lapa, Pr, 10 de junho de 1996


LEVI TADEU BOSCH



MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
56



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

DECRETO Nº 4042 DE 01 DE ABRIL DE 1996

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial, composta pelos senhores:

REINALDO PREVEDELLO
SALVADOR MEIRA
MIGUEL H. BATISTA

para sob a presidência do primeiro nomeado, analisar pedido de doação de imóvel municipal, constituído pelo lote nº 02 da quadra A da planta nº 02 na localidade de Passa Dois, neste Município, formulado através do protocolado nº 451/96, que segue anexo, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias úteis prorrogáveis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em
01 de abril de 1996


Jovair Gonsalves
Prefeito Municipal

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

C. I. nº 05/96

LAPA, PR, 18 de abril de 1996

DE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

PARA: SR. OSNI ROBERTO CARON

DD ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

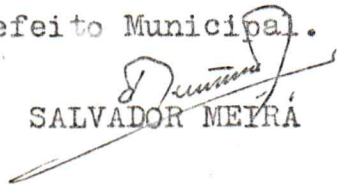
ASSUNTO: Encaminha Relatório dos Decretos nº 4041 e 4042, /
ambos de 01 de abril de 1996

Prezado Senhor

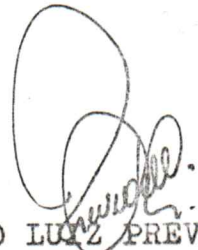
Em reunião realizada no dia 15 de abril de 1996, a Comissão Especial constituída pelos Decretos nº 4041 e // 4042, ambos de 01/04/96 e composta pelos Srs REINALDO LUIZ PREVEDELLO, MIGUEL BATISTA e SALVADOR MEIRA, após analisar / os pedidos dos empresários CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX e LEVI TADEU BOSCH, emitiu parecer favorável à concessão de / uma área de 6.250m² ou seja, o Lote nº 2 da Quadra B ao primeiro nominado e 6.050m² ou seja, o Lote nº 2 da Quadra A ao segundo nominado, ambos na área industrial e condicionados a escrituração definitiva 60 (sessenta) dias após o início das atividades produtivas.

Ficou a sugestão da Comissão para que, sempre / que possível, se procure agrupar as empresas conforme o ramo de atividade.

É o relatório que se submete à aprovação do Sr
Prefeito Municipal.


SALVADOR MEIRA


MIGUEL BATISTA


REINALDO LUIZ PREVEDELLO
Secretário Desenvolvimento
Econômico e do Turismo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 10/96

A. EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras e dá outras providências.

O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções ou atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade (art. 69, XV Lei Orgânica Municipal).

No presente contrato, estabeleceu-se encargos à donatária, caso em que, haja o seu descumprimento, o bem doado reverterá ao município.

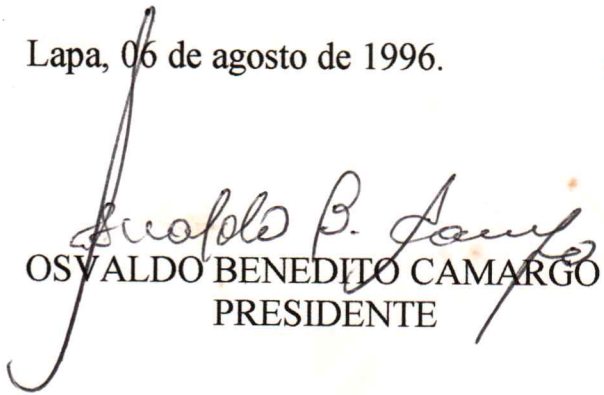
A área objeto desta, está devidamente especificada e, condiz com as necessidades da donatária.

O presente projeto está revestido de legalidade e, quanto a sua forma não há nada que desabone a sua propositura.

Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, serão discutidos o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 06 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO